

PORTARIA SES Nº 774/2021

Autoriza a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Pelotas/RS para a execução da obra do Hospital Especializado Tipo II – Hospital de Pronto Socorro.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando:

A Portaria SES/RS nº 400/2016 e suas alterações, principalmente a Portaria SES/RS nº 696/2021, que viabiliza a transferência de repasses do Programa Avançar para as Pessoas na modalidade fundo a fundo aos municípios e hospitais públicos municipais contemplados;

A Macrorregião Sul é composta por 28 municípios, distribuídos em duas Regiões de Saúde, totalizando 1.067.296 habitantes (IBGE 2019), sendo o município de Pelotas local estratégico de convergência de todos os municípios da Macrorregião. Frequentemente, há a necessidade de transferência de usuários a hospitais de outras regiões, resultando em dificuldades de acesso às urgências e emergências, com desfechos com sequelas irreversíveis e óbitos, intercorrências relacionadas a neoplasias, gestação/parto, insuficiência renal, AVC, traumas, descolamentos de retina, entre outros.

O plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela SES/RS, constante no PROA nº 21/2000-0100953-0, para a execução da obra do Hospital Especializado Tipo II – Hospital de Pronto Socorro, que implicará na ampliação de serviços a fim de atender as demandas de urgência e emergência regional e macrorregional, visando ofertar atendimento qualificado aos usuários do SUS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência do montante de R\$ 55.000.000,00 (Cinquenta e cinco milhões de reais) do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao Fundo Municipal de Saúde de Pelotas, com o objetivo de executar a obra do Hospital Especializado Tipo II – Hospital de Pronto Socorro, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, integrante do PROA nº 21/2000-0100953-0.

Art. 2º - O município deverá identificar a obra através de placa, evidenciando o objeto, fonte de financiamento (Governo do Estado/SES) e o valor respectivo.

Parágrafo único – Para identidade visual de placa de obra deverá ser acessado o link: <https://obras.rs.gov.br/placa-de-obra>

Art. 3º - O prazo de vigência de execução do objeto de que trata esta Portaria deve respeitar o prazo aprovado no Plano de Trabalho concomitantemente com o preconizado na Portaria SES nº 400 e suas alterações.

Art. 4º - Caberá ao Gestor Municipal, findo o prazo estabelecido para a conclusão do objeto, prestar contas através do Relatório de Gestão Municipal.

Parágrafo único: Para o cumprimento do disposto no caput, o Gestor Municipal deverá anexar de forma digital no Sistema MGS os seguintes documentos:

- I- Termo de Recebimento definitivo do objeto;
- II- Cópia da ata de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento.
- III- Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: data efetiva do pagamento, data/período da execução do serviço ou da entrega do material, data registrada no documento fiscal, número e valor do documento fiscal, número do contrato administrativo, número do procedimento licitatório, o nome empresarial e fantasia do credor, CNPJ/CPF do credor e nome do correntista que recebeu o pagamento em conta corrente bancária;
- IV- Documentos fiscais, apresentados em ordem cronológica, autenticados por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional;
- V- Relação dos bens adquiridos, com número patrimonial, indicando o seu destino final;
- VI- Fotografias que permitam visualizar e identificar os equipamentos adquiridos pela entidade;
- VII- Fotografias que permitam visualizar e identificar a evolução da obra (antes, durante e depois), de acordo com as metas e etapas descritas no Plano de Trabalho;
- VIII- Comprovante de recolhimento do saldo atualizado segundo índices oficiais vigentes de atualização de débitos fiscais de recursos, quando houver;
- IX- Documento expedido pela Vigilância Sanitária responsável pela inspeção, que ateste o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação sanitária, de acordo com o tipo preconizado para a construção e em conformidade com seu respectivo projeto arquitetônico.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 5º - Os valores estarão sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso, quando a despesa:

- I – ocorrer em finalidade diversa da estabelecida;
- II – não for aprovada na prestação de contas.

Art. 6º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2021.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde